



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

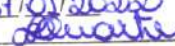
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Extrato de Sanção de Lei Municipal

A Prefeita Municipal de Itambé do Mato Dentro-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, leva ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista a aprovação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei n. 001/2022, que "Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Itambé do Mato Dentro na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço.", sancionou a respectiva Lei, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica deste Município.

Itambé do Mato Dentro/MG, 27 de janeiro de 2022.


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 27/01/2022
ASS: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 640/2022

Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Itambé do Mato Dentro na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço.

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica autorizada a participação do município de Itambé do Mato Dentro na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Espinhaço – AMME, entidade cooperativa de âmbito regional, de natureza jurídica privada com respeito às normas de direito público, cuja finalidade é a ação conjunta dos municípios do Médio Espinhaço, no âmbito da administração pública, por meio de cooperação técnica, do planejamento operacional e organizacional, com vistas à implementação de gestão moderna, estratégica e cooperativa para um maior desenvolvimento com menor custo para cada de um dos associados.

Art. 2º – Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a subscrever Convênio e/ou contratos de programa e/ou rateio, com natureza jurídica de associação pública e/ou natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de quaisquer instrumentos e demais despesas decorrentes da participação do Município na AMME e poderá utilizar dotação pré-existente no orçamento vigente de nomenclatura genérica e/ou de entidade similar.

§1º - O contrato de rateio e/ou convênio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a AMME deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes associados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de quaisquer convênios

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 21/09/2022
ASS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

- ESTADO DE MINAS GERAIS -

e/o contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º – O Poder Executivo deverá elaborar plano de trabalho disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e a AMME.

Art. 5º –A AMME fica autorizada a promover parceria com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço, entidade a ela vinculada, para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

Art. 6º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

Itambé do Mato Dentro, 27 de janeiro de 2022


Cleidileny Aparecida Chaves
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREF. MUN. DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO
EM: 27/01/2022
ASS: 